

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000342/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007727/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.220640/2026-98  
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.206460/2024-88  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 07/08/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, CNPJ n. 92.797.901/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODORICO ORESTES RAMOS ROMAN;

E

SINDICATO DOS EMP EM CLUBES ESP E EM FED ESP E DOS TRAB EM BINGOS E EM EMP QUE PRES. SERV A CLUBES ESP E EM FED ESP DO ESTADO DO RGS - SECEFERRGS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE MALAQUIAS BARROS CRUZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA CLUBES E FEDERAÇÕES ESPORTIVAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS QUE TENHAM AOTIRIZAÇÃO PARA EXPLORAR (BINGOS), JOGOS DE DIVERSÕES PREVISTOS NO ARTIGO 59 E SEGUINTE DA LEI 9.615/98**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS,**

Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS,

São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de maio de 2025**, o salário normativo dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo fica fixado na seguinte quantia mensal:

**Piso I - R\$ 2.174,06 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e seis centavos);**

**Piso II - R\$ 2.448,60 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

É concedida majoração salarial aos trabalhadores representados pelo Sindicato acordante nos percentuais de 6% (seis por cento) aos empregados, a incidir sobre os salários praticados em 30.04.2025.

**Parágrafo Único:** Em relação aos empregados despedidos até data de assinatura do presente acordo, estabelecem as partes que o Clube repassará os valores devidos a em rescisão complementar, no prazo de 10 (dez) dias do registro no sistema mediador.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção aplicada por decisão administrativa do empregador, por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Ajustam as partes que o Clube acordante pagará aos trabalhadores os valores devidos resultantes das cláusulas de reajuste do presente acordo na folha de salário no mês de fevereiro de 2026, com retroatividade à data base, ficando o clube autorizado a abater eventual percentual pago a título de adiantamento ou antecipação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado ao trabalhador um adicional mensal equivalente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base, a cada cinco anos de trabalho prestado ao empregador.

**Parágrafo Único:** A partir de 1/5/2026 o percentual do quinquênio será limitado ao máximo de 15%, respeitado o direito adquirido dos empregados que estarão percebendo percentual maior, negociação que será submetida à assembleia do sindicato para as tratativas do ACT 2026/2028.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

O Clube acordante fica obrigado a conceder benefício anual de natureza não salarial, que não integra o salário ou a remuneração para qualquer efeito, nos seguintes termos:

- a) 12 (doze) cestas básicas de alimentos não perecíveis aos trabalhadores que percebam salário até o valor do Piso II;
- b) 9 (nove) cestas básicas de alimentos não perecíveis aos trabalhadores que percebam salário acima do valor do Piso II;
- c) os valores serão disponibilizados através do Cartão Vale Refeição ou Vale Alimentação em 12 (doze) parcelas iguais.
- d) o benefício será fornecido a partir de janeiro do ano seguinte a data base concedida (1/5/25).

**Parágrafo Único:** O valor da cesta básica praticado pelo EMPREGADOR será reajustado pelo mesmo índice do reajuste geral dos salários.

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O empregador concederá mensalmente a seus trabalhadores vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), em vinte e dois dias por mês, inclusive durante o período de férias.

**Parágrafo Primeiro** – Os períodos de benefício previdenciário não serão considerados para fins da presente cláusula, não sendo considerados dias de efetivo trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O empregador ficará desobrigado da concessão estipulada nesta cláusula, quando colocar à disposição de seus trabalhadores restaurante próprio ou de terceiro, onde seja fornecida alimentação, sob as expensas do empregador.

**Parágrafo Quarto** – O auxílio-refeição não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Quinto** - Para os trabalhadores que cumprem jornada aos sábados acima de 6 horas, receberão a complementação dos vales de acordo com os dias trabalhados.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Caso o Clube não mantenha creche ou não celebre convênio para este fim, ficará obrigado ao pagamento de um auxílio mensal para a empregada mãe ou para o empregado pai que possua guarda unilateral no valor de R\$ 1.294,02 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos) por cada filho, até a idade de seis anos, limitado o referido auxílio a dois filhos. O auxílio-creche não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição decorrente de férias e somente nesta hipótese, o trabalhador substituto fará jus, independentemente de sua remuneração normal, a 1/3 do salário contratual do substituído, como forma de gratificação pela função exercida e desde que previa e expressamente determinada a substituição pelo superior hierárquico.

**Parágrafo Único:** O salário do substituto, somados o seu salário ao acréscimo do valor de 1/3 ficará limitado ao valor do salário do empregado substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

O Clube acordante manterá um plano de saúde básico do mercado, que esteja em regularidade com a ANS, com previsão de internação, consultas e exames, em benefício dos trabalhadores e extensivo aos seus dependentes diretos, que conste da declaração do Imposto de Renda dos últimos dois anos.

**Parágrafo Primeiro** – O plano básico será gratuito aos empregados, sem coparticipação para titulares e dependentes.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese do empregado optar por plano com maior número de benefício e cobertura, haverá coparticipação dos dependentes na mensalidade e para todos (titulares e dependentes) em consultas e exames.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores e percentuais de coparticipação dos planos atualmente disponibilizados como opção aos empregados são os seguintes:

(i) Plano **UNIPART** para empregados que estão enquadrados nos Pisos I e II - Coparticipação dos dependentes no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e coparticipação para todos em consultas e exames de 20% (vinte por cento);

(ii) Plano **UNIPART** para demais empregados - Coparticipação dos dependentes no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e coparticipação para todos em consultas e exames de 30% (trinta por cento);

(iii) Plano **UNIPART (HMD)** para todos empregados - Coparticipação dos dependentes no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e coparticipação para todos em consultas e exames de 40% (quarenta por cento);

(iv) Plano **UNIMAX** para todos empregados - Coparticipação dos dependentes no valor de R\$ 300,00 (trezentos) e coparticipação para todos em consultas e exames de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quarto** – Para empregados titulares com salário de até R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) ou que estejam afastados pelo INSS, a coparticipação deverá sempre observar um limite de desconto mensal de no máximo 15% (quinze por cento) do salário base ou do benefício previdenciário, sendo transferido o valor do saldo para meses seguintes.

**Parágrafo Quinto** – Fica garantida aos trabalhadores atualmente afastados pelo INSS a possibilidade de escolha da modalidade de plano de saúde que desejarem, assegurando assim que suas necessidades e preferências sejam respeitadas e atendidas, desde que estejam em dia com o pagamento das mensalidades e coparticipações.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de não pagamento de 3 (três) meses de mensalidades e coparticipações, o empregado retorna para o plano básico, sem possibilidade de alteração nos 12 (doze) meses seguintes à alteração.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA COMPENSATÓRIA E INTERVALOS

Ajustam as partes a implantação de um "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, desde que respeitadas as seguintes regras gerais:

**Parágrafo primeiro:** O número de horas diárias a ser compensado não poderá ser superior a duas (2) horas.

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas em domingos não poderão ser objeto de compensação via banco de horas.

**Parágrafo terceiro:** Deverá ser mantido controle de jornada de todos os empregados e, mensalmente, informado aos empregados as compensações encaminhadas e o saldo de horas existente no banco.

**Parágrafo quarto:** A apuração e liquidação do BANCO DE HORAS será realizada, trimestralmente, no final dos meses de MARÇO (janeiro, fevereiro e março), JUNHO (abril, maio e junho), SETEMBRO (julho, agosto e setembro) e DEZEMBRO (outubro, novembro e dezembro).

**Parágrafo quinto:** Sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos na ACT antes referida, nos meses subsequentes ao de apuração (JANEIRO, ABRIL, JULHO e OUTUBRO). Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto.

**Parágrafo sexto:** Na ocorrência de rescisão contratual no curso do trimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo quinto supra.

**Parágrafo sétimo:** A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**Parágrafo oitavo:** A faculdade estabelecida no “caput”, parágrafos primeiro a sétimo desta cláusula, aplica-se única e exclusivamente aos trabalhadores da Loja

Grêmio Mania e do Quadro Social. A faculdade dos parágrafos nono e décimo aplica-se à toda categoria.

**Parágrafo nono:** As horas não trabalhadas nos dias que precedem ou sucedem feriados e finais de semana ou na semana do Natal e do Ano Novo, quando incluídas no calendário anual aprovado pela direção da empresa acordante, poderão ser lançadas como débito no banco de horas.

**Parágrafo décimo:** O intervalo diário para repouso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta minutos), desde que haja interesse comum do empregado e do empregador.

**Parágrafo décimo primeiro:** A compensação das horas não trabalhadas no final do ano, em relação a todo o quadro de empregados, ocorrerá no primeiro semestre do ano seguinte, desde que haja anuência do empregado e do gestor.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA REMUNERADA**

O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100%, exceto se concedida folga compensatória em outro dia da semana, desde que se tenha a anuência do trabalhador, o que poderá ocorrer por meio do sistema de gestão do ponto eletrônico interno do clube.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PONTO POR EXCEÇÃO**

Será permitida a implementação do ponto por exceção para os empregados que exercem funções na comissão técnica e para os cargos de especialistas e supervisores.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGOS DE CONFIANÇA**

Os empregados que exercem as funções de coordenadores e gerentes serão enquadrados nas disposições do art. 62, II, da CLT, ficando dispensados do registro do cartão ponto, desde que observado o requisito legal de percepção de remuneração superior a 40% do respectivo salário efetivo, compreendendo a gratificação de função, se houver.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

Somente serão aceitos atestados - para justificação de ausência ao trabalho por motivos de saúde - expedidos e assinados por profissionais da área médica, onde conste a identificação clara do emissor mediante nome completo e número de registro profissional. O documento deverá conter, ainda, expressamente, o nome completo do empregado, data e horário do atendimento e período de afastamento concedido.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS**

Acordam as partes que na próxima data base da categoria deverão ser revisadas as cláusulas fixadas no presente Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVALÊNCIA DO ACT SOBRE A CCT**

Aplica-se ao presente instrumento das disposições do art. 620 da CLT, com prevalência das disposições do presente ACT sobre quaisquer disposições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho não alteradas pelo presente aditivo.

}

**ODORICO ORESTES RAMOS ROMAN**  
Presidente  
**GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE**

**JOSE MALAQUIAS BARROS CRUZ**  
Vice-Presidente  
**SINDICATO DOS EMP EM CLUBES ESP E EM FED ESP E DOS TRAB EM BINGOS E EM EMP  
QUE PRES. SERV A CLUBES ESP E EM FED ESP DO ESTADO DO RGS - SECEFERGS**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.